

.....

CBHSF

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

Deliberação CBHSF Nº 10, de 30 de julho de 2004

Apresenta recomendações e define critérios integrantes do Plano de Recursos Hídricos para construção do Pacto das Águas a ser materializado em Convênio de Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que um dos maiores desafios da gestão das águas da Bacia do rio São Francisco será estabelecer um ambiente de harmonia de leis, normas e procedimentos que venha a possibilitar a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos,

Considerando que esse interligado e complexo conjunto de instrumentos e atividades deve ser planejado, concebido e implantado de forma integrada, no intuito de maximizar a performance do conjunto,

Considerando que as discussões para a construção do Plano de Recursos Hídricos indicaram a necessidade e ressaltaram a oportunidade do CBHSF e demais comitês de bacias de rios afluentes estabelecerem imediatamente discussões internas e externas, envolvendo todos os atores da gestão das águas visando construir os vários pactos necessários para a administração das águas da Bacia,

Considerando que a alocação espacial de águas na bacia do rio São Francisco, deverá ser um dos principais resultados de um pacto de gestão das águas na bacia hidrográfica,

Considerando que os critérios de repartição espacial do uso da água para fins consuntivos, fornecerão o devido suporte para a aplicação do instrumento de outorga de direito de uso dos recursos hídricos pelas autoridades outorgantes,

Considerando que este tema não foi suficientemente discutido no âmbito da Bacia e que decisões desta natureza devem ser precedidas de uma ampla e profunda negociação com os atores representativos da mesma,

Considerando que as incertezas e questionamentos surgidos durante o processo de elaboração do Plano em relação aos parâmetros básicos de disponibilidade hídrica e consumo efetivo indicaram a necessidade de revisão e acordo em torno dos mesmos, antes de serem adotados com segurança no processo de alocação,

Considerando que os parâmetros admitidos na Deliberação nº 02, foram de forma provisória e sujeitos a revisão, para posterior definição do plenário do Comitê,

RESOLVE:

.....

Art 1º Recomendar a Agência Nacional de Águas – ANA e aos órgãos gestores de recursos hídricos dos estados integrantes da bacia, com interveniência do CBHSF e dos Comitês das bacias afluentes, a celebração do primeiro convênio de gestão integrada como parte inicial da construção do Pacto das Águas na Bacia definindo as regras para o uso sustentado dos seus recursos hídricos.

Parágrafo Único. Este convênio deverá preservar o conceito de bacia como unidade de planejamento e gestão, definir as atribuições dos convenientes e intervenientes, contribuindo para a soma e integração de esforços, evitando a fragmentação da gestão das águas do rio São Francisco e deve ter como objetivo:

I – promover e implementar a regularização dos usos de recursos hídricos na bacia.

II – revisar as outorgas de direito de usos de recursos hídricos;

III – implantar o cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia;

IV – implantar um sistema computacional, integrando todos os gestores e os comitês, para gestão de recursos hídricos e de cadastro de usuários;

Art. 2º A estratégia, metodologia e cronograma para a implementação dos objetivos listados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do artigo 1º desta deliberação serão definidos pelo CBHSF, pelos comitês de bacia afluentes, pela ANA e pelos órgãos gestores estaduais, conjuntamente, de forma consensuada.

Art. 3º Os objetivos do convênio de gestão integrada deverão ser atingidos até dezembro 2005.

Art. 4º Os resultados obtidos com a implementação dos trabalhos listados nos incisos I, II, III e IV deverão subsidiar a discussão e negociação da proposta de alocação da água da bacia,

Art. 5º Deverão ser realizados os estudos complementares necessários para subsidiar a definição do compromisso de garantia de vazões mínimas de entrega e metas de qualidade, na foz dos afluentes do rio São Francisco e deste com o Oceano Atlântico.

Art. 6º Priorizar a constituição e implantação da Agência de Água da Bacia de forma a viabilizar as ações executivas pertinentes ao Comitê, subsidiar tecnicamente as tomadas de decisão e acompanhar a implementação do Plano de Bacia e do Pacto das Águas.

Art. 7º Recomendar, para garantir a dinâmica do processo, a ampla participação das Câmaras Consultivas Regionais no desenvolvimento dos trabalhos e na negociação com os demais entes envolvidos, visando garantir a interação entre a agenda técnica e a agenda política.

Art. 8º Recomendar a ANA e aos órgãos gestores estaduais, com a participação do CBHSF a criação e implantação de um sistema integrado de fiscalização e monitoramento do uso dos recursos hídricos da bacia, avaliar a evolução dos consumos e acompanhar o atendimento das condições pactuadas nos pontos de controle, bem como acompanhar e avaliar a situação hidroambiental da bacia.

Parágrafo único. A operacionalização do sistema integrado de fiscalização e monitoramento deverá ser objeto de deliberações posteriores do CBHSF.

Art. 9º Os resultados decorrentes desse Convênio servirão de base para o estabelecimento dos parâmetros de disponibilidades e alocação de água de forma definida pela Plenária.

Art. 10. Deverão ser revistos, os estudos e estabelecidos os critérios e parâmetros que servirão de base para a alocação espacial da água.

Art. 11. Criar, no âmbito do CBHSF, a Câmara Técnica de Pesquisa, Tecnologia, Informações e Monitoramento.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do CBHSF

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES
Secretário do CBHSF